

China Three Gorges Brasil Energia Ltda.

CNPJ nº 19.014.227/0001-47 - NIRE 35.227.934.244

Alteração ao Contrato Social e Instrumento de Transformação da China Three Gorges Brasil Energia Ltda.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo: **(i) China Three Gorges (Luxembourg) Energy S.A.R.L.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede na 10B, Rue des Mérovingiens, L-8070, Bertrange Luxemburgo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 18.953.520/0001-84, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Yujun Liu, chinês, administrador de empresas, casado, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNM nº G028864-L, Delemig/SR/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (“**CPF**”) sob o nº 236.850.488-56, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, nº 418, 3º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente constituído por meio de Procuração; e **(ii) China Three Gorges Latam Holding S.A.R.L.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede na 10B, Rue des Mérovingiens, L-8070, Bertrange Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.953.522/0001-73, neste ato representada por seu também bastante procurador, Sr. Yujun Liu, acima qualificado, devidamente constituído por meio de Procuração. Sôcias representando a totalidade do capital social da **China Three Gorges Brasil Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Rua Funchal, nº 418, 3º andar, Sala 1, Vila Olímpia, CEP 04551-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.014.221/0001-47, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a JUCESP sob o nº 35.227.934.244 (N.I.R.E.), em sessão de 04.10.2013 (doravante designada “**Sociedade**”), decidem, de forma unânime: (i) transformar o tipo societário da Sociedade, de uma Sociedade Limitada para uma Sociedade Anônima; (ii) modificar a denominação da Sociedade a fim de refletir a mudança referida no item (i); (iii) criar um conselho de administração e eleger os membros do conselho de administração da Sociedade; e (iv) aprovar a redação do Estatuto Social da Sociedade. 1. Tendo em vista o disposto acima, os Quotistas decidiram, por unanimidade de votos, o que segue: Transformar o tipo societário da Sociedade de uma Sociedade Limitada para uma Sociedade Anônima, a qual passará a ser regulada pelas disposições de seu Estatuto Social e da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Leis das Sociedades por Ações**”). 5.1. Em virtude da transformação ora aprovada, permanecerão inalteradas as atuais participações dos sócios no capital da sociedade, os quais passam à condição de acionistas, recebendo tantas ações nominativas ordinárias, sem valor nominal, quantas forem as quotas de sua propriedade, na razão de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) quota, e mantendo-se inalterado o capital social, atualmente no valor de R\$9.926.535.041,00 (nove bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e quarenta e um reais), totalmente subscrito e integralizado, que passa a ser representado por 9.926.535.041,00 (nove bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e quarenta e um) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas: (a) China Three Gorges (Luxembourg) Energy S.A.R.L. possui 9.850.712.976 (nove bilhões, oitocentas e cinquenta milhões, setecentas e doze mil, novecentas e setenta e seis) ações; e (b) China Three Gorges Latam Holding S.A.R.L. possui 75.822.065 (setenta e cinco milhões, oitocentas e vinte e duas mil, sessenta e cinco) ações. A sociedade continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades sociais, sendo garantidos os direitos dos credores, situação essa que os acionistas, em sua totalidade, reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições. 5.2. Como consequência da deliberação especificada no item 5.1, os Quotistas e a Sociedade serão doravante denominados, respectivamente, Acionistas e Companhia. 5.3. Tendo em vista o acima disposto, os Acionistas concordam em alterar a denominação da Companhia de “China Three Gorges Brasil Energia Ltda.” para “China Three Gorges Brasil Energia S.A.”. 5.4. Foi aprovada a manutenção da sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 3º andar, Sala 1, Vila Olímpia, CEP 04551-060, bem como a manutenção de todas as filiais da Companhia. 5.5. Foi aprovada a manutenção do objeto social, que permanece inalterado. 5.6. Foi aprovada a criação do Conselho de Administração da Companhia, composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. 5.7. Em virtude da deliberação anterior, foram eleitos **(i) o Sr. Jianqiang Zhao**, chinês, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNM nº F2301570 Delemig/SR/SP e inscrito no CPF sob o nº 243.470.668-13, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 3º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, no cargo de Presidente do Conselho de Administração; **(ii) o Sr. Cheng Shuquan**, chinês, casado, contador, portador do passaporte chinês nº PE2158934, residente e domiciliado em 19 Finance Street, 20º andar, Torre B, Focus Plaza, Xicheng District, Pequim, China, no cargo de membro do Conselho de Administração; e **(iii) o Sr. Raul Calfat**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.216.686-7 e inscrito no CPF sob o nº 635.261.408-63, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 3º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, no cargo de membro do Conselho de Administração. 5.7.1. Os conselheiros aqui eleitos tornam-se posse mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio. 5.8. Fixar a remuneração global anual da administração da Companhia em R\$ 12.432.324,00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais). 5.9. Foi deliberada a não instalação do Conselho Fiscal neste exercício. 5.10. Foi decidido que as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas no jornal “O Estado de São Paulo”. 5.11. Foi autorizada a Diretoria a praticar todos os atos que se façam necessários à formalização das deliberações ora aprovadas. Foi aprovado o Estatuto Social da Companhia, devidamente rubricado por todos os acionistas, na forma abaixo, o qual, juntamente com a Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, passam a reger a Companhia a partir desta data. **China Three Gorges Brasil Energia S.A. - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A China Three Gorges Brasil Energia S.A. (a “**Companhia**”) é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a lei nº 6.404/1976 conforme alterada, a “**Leis das SAs**”. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto: (a) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista, notadamente sociedades cujo objeto seja promover, construir, instalar e explorar projetos de geração, distribuição, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos, bem como participar em fundos de investimentos; (b) a prestação de serviços em negócios de energia elétrica, bem como a prestação de serviços de apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro, especialmente a sociedades controladas e coligadas; e (c) promoção de empreendimentos e consultoria na implantação de projetos no setor de geração, distribuição e transmissão de energia elétrica e consultoria para comercialização de energia elétrica e atividades correlatas. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede na Rua Funchal, nº 418, 3º andar, Sala 1, Vila Olímpia, SP/SP, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do Conselho de Administração. **§1º** - A Companhia tem filial na Rua Bom Jesus, nº 212, Sala 2109, 21º andar, Cond Ar 300, Cabral Corp, Juveve, Curitiba/PR, local destinado à prestação de serviços de administração em geral, especialmente às sociedades controladas e coligadas, compreendendo (i) a gestão de recursos financeiros; (ii) a gestão de bens mobiliários; (iii) a gestão contábil; (iv) apoio operacional e técnico; e (v) apoio administrativo, para implantação, organização e funcionamento de empresas comerciais ou de outras naturezas. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social é de R\$9.926.535.041,00, divididos em 9.926.535.041,00 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **§1º** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 6º** - A AGO realizar-se-á dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para: I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III. Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, se for o caso, e do Conselho Fiscal, quando instalado, e estabelecer a remuneração global dos membros da administração e a verba adicional para os membros dos Comitês, se houver; IV. Deliberar a respeito da dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais e estatutárias pertinentes. **Artigo 8º** - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador devidamente habilitado para tanto, e poderão estar presentes pessoalmente ou através de vídeo conferência, teleconferência ou tecnologia similar. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Artigo 10º** - As matérias sujeitas à aprovação da Assembleia Geral serão aprovadas pelo quórum estabelecido em lei. **Capítulo IV - Administração - Artigo 11º** - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, os quais serão constituídos e exercerão as atribuições e os poderes conferidos em lei e nas disposições do presente Estatuto Social, sendo vedada a delegação de tais atribuições e poderes a qualquer outro órgão. **Artigo 12º** - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 membros e, no máximo, 7 membros, todos pessoas físicas, acionistas ou não, residentes ou não no País, observados os termos da legislação aplicável, eleitos pela Assembleia Geral para um com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Após o fim do mandato, os membros permanecerão no cargo até a realização da próxima Assembleia Geral em que os novos membros sejam nomeados. **§1º** - A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar. **§2º** - Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para preenchimento da posição. **Artigo 13º** - As Reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração mediante envio de aviso prévio, por escrito (sendo aceito avisos enviados por e-mail), com pelo menos 3 dias de antecedência da respectiva reunião. A convocação pode ser dispensada se e quando todos os membros estiverem presentes na reunião. Os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes caso eles (a) participem da reunião por meio de vídeo-conferência ou conferência telefônica; (b) sejam representados por um procurador ou por outro membro do Conselho de Administração, mediante instruções escritas que poderão ser enviadas por fax ou e-mail; ou (c) enviem o voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração antes do início da reunião. **§1º** - Para que uma reunião do Conselho Consultivo possa ser instalada e tomar deliberações válidas, a maioria dos seus membros em exercício deverá estar presente em tal reunião. **§2º** - Caso o quórum necessário para a instalação da reunião não seja atendido, os membros presentes do Conselho de Administração poderão adiar a reunião e o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar novamente a reunião mediante envio de aviso prévio, por escrito, aos membros do Conselho de Administração, com pelo menos 3 dias de antecedência da data da próxima reunião. Esta próxima reunião será considerada devidamente válida e poderá tomar deliberações independentemente do número de presentes. **§3º** - As atas de reuniões do Conselho de Administração deverão constar do livro de atas da Companhia e deverão ser levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente, se necessário. **§4º** - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros do Conselho Consultivo presentes em reunião cujo quórum tenha sido atendido, salvo na hipótese do **§2º** acima, caso em que as decisões poderão ser tomadas independentemente do número de presentes. **§5º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente pode convidar membros da Diretoria e outros executivos seniores da Companhia para participarem de quaisquer reuniões do Conselho de Administração, sendo certo que tais diretores ou executivos seniores não terão direito de voto nessas reuniões. **§6º** - Alternativamente à realização de reuniões, o Conselho de Administração poderá tomar decisões por meio de consentimento unânime e por escrito de todos os conselheiros, encaminhado à Companhia pessoalmente ou por meio eletrônico, com a mesma força e efeito como se tivessem sido aprovadas e adotadas em reunião

devidamente instalada do Conselho. **Artigo 14º** - Ao Conselho de Administração competem as atribuições previstas em lei e as atribuições abaixo especificadas: I. Recomendar à Assembleia Geral a eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia, fixando-lhes as atribuições; II. Supervisionar as ações dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias a serem celebrados, além de praticar os demais atos necessários ao exercício de suas funções; III. Convocar a Assembleia Geral de acionistas nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; IV. Examinar sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria para prévia recomendação e deliberação dos acionistas; V. Submeter à Assembleia Geral as propostas de aprovação das demonstrações financeiras da Companhia e propostas de destinação dos lucros e resultados, incluindo, mas não se limitando, a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, constituição de reservas e capitalização; VI. Analisar e recomendar à Assembleia Geral o plano estratégico (incluindo suas revisões), os planos anuais de negócios, os orçamentos e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia; VII. Submeter à Assembleia Geral proposta de emissão ou alienação de ações, valores mobiliários ou outros títulos com direito a voto da Companhia; VIII. Estabelecer e determinar os termos de quaisquer políticas de remuneração ou benefícios, bem como quaisquer valores de remuneração e bônus para os administradores da Companhia, se fixados pela Assembleia Geral; IX. Submeter-se à Assembleia Geral proposta de dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, venda, transformação da espécie jurídica, fusão, cisão ou incorporação da Companhia ou de suas subsidiárias, seja voluntariamente ou involuntariamente; X. Aprovar a deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; XI. Analisar e recomendar o investimento (incluindo aquisição por qualquer meio de quotas/ações, ativos ou quaisquer outros negócios) ou alienação de quaisquer participações societárias em qualquer entidade (incluindo, mas não limitando-se a parcerias e consórcios); XII. Aprovar o conteúdo da manifestação de voto da Companhia na qualidade de sócia ou acionista em qualquer deliberação de acionistas relativa a quaisquer afiliadas, subsidiárias ou outros empreendimentos da Companhia; XIII. Aprovar a celebração de quaisquer acordos ou contrato com qualquer diretor da Companhia ou qualquer familiar ou entidade afiliada a qualquer administrador, exceto em relação a remuneração ou benefício previamente aprovado pelos acionistas; XIV. Deliberar sobre prestação de garantia a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantias a obrigações da Companhia: (i) controladas pela Companhia; ou (ii) Sociedades coligadas da Companhia com limite da proporção da participação da Companhia tem em relação ao capital social total dessas Sociedades; XV. Aprovar a celebração pela Companhia de qualquer operação, acordo ou contrato, bem como aditamento ou prorrogação, referentes às operações e valores a seguir indicados, representados em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, em relação a Projetos, Aquisição de Bens e Serviços, um valor superior a R\$ 10.000.000,00; XVI. A alienação de ativos não relacionados a imóveis da Companhia (ativos vinculados à geração de energia): unidades de geração de energia e utilidades sinérgicas, equipamentos de transmissão e distribuição de energia, equipamentos hidráulicos, instrumentos de automação, linhas e equipamentos de comunicação, rádio e televisão, equipamentos de transporte, dispositivos de gerenciamento universal, equipamentos e maquinário elétrico geral, equipamentos especiais para outras indústrias, mobiliária e equipamentos de cultura e esportes e equipamentos e maquinário de construção, em um valor superior a R\$ 7.800.000,00; XVII. A alienação de outros ativos da Companhia: ativos não relacionados aos ativos indicados na alínea (xvi) acima, em um valor superior a R\$ 3.900.000,00; XVIII. Analisar e aprovar a eleição, destituição e/ou substituição de quaisquer (i) agentes de seguros; e (ii) auditores independentes da Companhia; XIX. Analisar e aprovar a contratação e/ou demissão dos responsáveis pelas áreas de Pessoas e Culturas, Compliance, Risco e Auditoria Interna, Cadeia de Suprimentos, Estratégia e Performance Empresarial; XX. Aprovar políticas da Companhia aplicáveis a: 1. Anticorrupção; 2. Gerenciamento de Riscos; 3. Delegação de Autoridades; 4. Remuneração Fixa e Variável; 5. Gestão de Risco de Trading; 6. Governança de Suprimentos; 7. Gestão de Ativo Fixo; 8. Empresas Investidas; 9. Transação com Partes Relacionadas; 10. Auditoria Interna; e 11. Reunião do Conselho Executivo. XXI. Examinar os seguintes relatórios gerenciais de acordo com as políticas aprovadas, conforme indicadas no item “xx” acima: (i) Orçamento para Salários Locais e desempenho; (ii) Relatório Anual da Administração; (iii) Relatório Anual de Gestão de Riscos; (iv) Relatório Financeiro Anual e Plano de Distribuição de Lucros; (v) Relatórios de Auditoria Interna, assim como o Plano Anual de Auditoria; (vi) Plano Anual de Negócios; (vii) Financiamento Anual; e (viii) Plano Anual de Doações. XXII. Analisar e aprovar todas as exceções às matérias acima, observando o disposto no Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável. XXIII. Deliberar sobre qualquer negociação entre a Companhia e seus acionistas diretos ou indiretos, ou suas subsidiárias; deliberar sobre negócios e transações com parceiros de Sociedades das quais a Companhia tenha interesse; XXIV. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração; XXV. Deliberar sobre a criação e composição dos Comitês e Comissões que irão assessorar nas deliberações de matérias específicas de sua competência; XXVI. Revisar e recomendar sobre a aprovação das celebrações, renovações, prorrogações de concessão, autorização e/ou permissão, nova ou existente da Companhia e de suas subsidiárias; XXVII. Revisar a Estrutura Financeira de Reestruturação e Operação (Derivativos, Hedge)Planejamento Tributário; XXVIII. Deliberar sobre a contratação de empréstimos ou assunção de dívidas, inclusive de debêntures relativos a projetos de investimentos ou relativos ao aumento de capital e/ou que não estejam previstos no Plano da Tesouraria; XXIX. Aprovação de termos e condições de qualquer oferta pública de ações da Companhia, matéria de competência da Assembleia Geral. **Capítulo V - Dos Órgãos Auxiliares da Administração - Artigo 15º** - A Companhia terá instalado, de forma permanente, um Comitê de Auditoria e Riscos para assessoramento ao Conselho de Administração: **§1º** - O comitê de auditoria atuará de forma autônoma e possuirá Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que detalhará suas funções e procedimentos operacionais. Os membros do comitê de auditoria estarão submetidos aos mesmos deveres, obrigações e vedações dispostas em lei ou neste aos administradores da Companhia. **§2º** - A competência, mandato e funcionamento do comitê e seus membros serão definidas nos termos do disposto no seu Regimento Interno. **§3º** - O Conselho de Administração, se julgar necessário, poderá criar comitês adicionais para assessoramento da administração da Companhia, incluindo, mas não se limitando, o Comitê de Pessoas e Remuneração; e o Comitê de Estratégia e Investimento. A composição, competência, mandato e funcionamento dos comitês e seus membros serão definidas nos termos do disposto nos respectivos Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia. **§4º** - Quando devida, o Conselho de Administração estabelecerá a remuneração dos membros dos comitês. **§5º** - Os comitês de assessoramento se reportarão ao Conselho de Administração e atuarão com independência em relação à Diretoria da Companhia. **§6º** - Os membros dos comitês estarão submetidos aos mesmos deveres, obrigações e vedações dispostas em lei ou neste Estatuto Social aos administradores da Companhia. **Artigo 16º** - O Comitê de Auditoria e Riscos será composto por 3 membros, ao menos 1 deles deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. **§1º** - Compete ao Comitê de Auditoria e Riscos, dentre outras atribuições previstas no regimento interno: I. Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; II. Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; III. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; IV. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; V. Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo políticas de transações entre partes relacionadas; **§2º** - O coordenador do Comitê de Auditoria e Riscos deverá comparecer na Assembleia Geral Ordinária da Companhia, colocando-se à disposição para prestar esclarecimentos e informações aos acionistas. **Capítulo VI - Diretoria - Artigo 17º** - A diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. **Artigo 18º** - A diretoria será composta por, no mínimo, 2 membros e, no máximo, 6 membros, os quais deverão ser pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração da Companhia por maioria de votos para um mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Dentre os membros da Diretoria, um será necessariamente designado pelo Conselho de Administração como Diretor Presidente. **§1º** - Em caso de vacância no cargo de qualquer membro da Diretoria, sua substituição será determinada pelo Conselho de Administração em reunião a ser devidamente convocada para este fim. **§2º** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos, será sempre exercida, necessariamente, por 2 Diretores em conjunto ou por 1 Diretor em conjunto com um procurador da Companhia, devidamente constituído e com poderes especiais e específicos. **§3º** - A outorga de qualquer procuração será assinada por 2 Diretores, agindo conjuntamente, devendo especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser válidas por prazo indeterminado, bem como permitir o substabelecimento. **§4º** - A representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer diretor. **Artigo 19º** - Os diretores devem se reunir sempre que necessário, mediante notificação por escrito de qualquer dos membros da Diretoria. A fim de propor e aprovar deliberações válidas, a maioria dos membros da Diretoria deve estar presente na reunião, desde que o Diretor Presidente também esteja presente. **§1º** - As reuniões serão convocadas mediante notificação escrita (incluindo a ordem do dia) enviada com pelo menos 3 dias de antecedência. A convocação poderá ser dispensada se e quando todos os diretores estiverem presentes ou devidamente representados na reunião, ou se todos eles declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião. **§2º** - As deliberações deverão ser tomadas por maioria dos votos dos presentes, desde que o Diretor Presidente também tenha votado a favor da deliberação. **§3º** - Qualquer diretor pode ser representado por seus pares, sendo assim considerados presentes na reunião; neste caso, o procurador deverá votar para si próprio e em nome do executivo por ele representado. Os diretores que votarem por carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita antes do início de uma reunião, serão também considerados presentes em tal reunião. **Artigo 20º** - Os atos de qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como a outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros, tais como fianças, avais, ou quaisquer outras garantias estranhas ao objeto social, são expressamente vedados e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia. **Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo 21º** - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. **§1º** - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **§2º** - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 22º** - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 23º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 24º** - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei. **Capítulo IX - Transformação - Artigo 25º** - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurando o direito de retirada aos acionistas dissidentes. **Capítulo X - Liquidação - Artigo 26º** - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e à Assembleia Geral eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. São Paulo, 31/03/2022. **China Three Gorges (Luxembourg) Energy S.A.R.L.** - p.p. Yujun Liu. **China Three Gorges Latam Holding S.A.R.L.** - p.p. Yujun Liu. **Visto do Advogado:** Carlos Oscar Escorel Lellis Vieira - OAB/SP nº 234.216. JUCESP NIRE S/A nº 3530059144-5 em 28/04/2022. Gisela Sirmiera Ceschin - Secretária Geral. JUCESP nº 207.981/22-0 em 28/04/2022. Gisela Sirmiera Ceschin - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o

Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>